Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA - FONE 12 - PALÁCIO 10 DE OUTUBRO

OFÍCIO N. .....

LEI Nº 1.160, DE 05 DE MAIO DE 1972

Dispõe sobre cessão em comodato do prédio do C.C.M. a Faculdade de Filosofia.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Camara Municipal aproveou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º)-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a ceder em comodato, por prazo indeterminado, o predio e respectivo terreno, de propriedade Municipal, situado a Rua Pereira Barreto, nesta cidade, sede do Colegio Comercial Municipal, a Sociedade Civil de Ensino e Cultura de Laranjal Paulista, para instalação e funcionamento da Faculdade de Filosofia, Ciencias e Letras de Laranjal Paulista.

ARTIGO 2º)-A comodatária se obriga a instalar e colocar em funcionamento a Faculdade no prazo de 2 (dois) anos, a contar da presente data, prorrogavel, a juizo da administraçao municipal.

ARTIGO 3º)- Na escritura de cessão, deverá constar cláusula de reversão ao poder público, independente de indenização por benfeitorias, se no prazo estabelecido na forma do artigo 2º desta LEI, não estiver em funcionamento a Faculdade, ou se der ao imóvel destinação diversa da prevista em LEI, ou dissolução da Sociedade.

ARTIGO 4º)- Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 05 de maio de 1972

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Pta. 05 maio de 1972

Darcy Rodrigues Alves
Sec. da Prefeitura

Registrada a fls. 136 do livro de registro de Leis nº 8.
Laranjal Pta. 05 05 72

Benjamim Sposito
Escriturario